

**CONTRATO N.º 00800030/2024****Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza**

ENTRE:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, contribuinte n.º 510123210, representada por Dr.ª Rosa Maria Tomás da Conceição e Dr.ª Ana Cecília do Bem Gago, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., outorgando em nome desta, de acordo com a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta contratual tomada na reunião do referido conselho de administração, conforme consta das respetivas atas. ....

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Sá Limpa - Facility Services, Lda, com sede na Trav. Da Liberdade, Armazém 4 - 4785-081 TROFA, contribuinte n.º 504456086, adiante designada por Segunda Outorgante, representada no ato por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na Trav. da Liberdade, Armazém 4 - 4785-081 TROFA, na qualidade de Gerente. ....

E pela primeira outorgante foi dito: - Que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, datada de 1 de agosto de 2024, e após o procedimento de Ajuste Direto n.º AM/00800030/2024, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação datada de 25 de julho de 2024, foi aprovada a minuta e autorizada a celebração com a segunda outorgante do contrato de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza, nas seguintes condições:

**Cláusula 1.ª****Documentos do Contrato**

No decurso do contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

----- Documento n.º 1 - Caderno de Encargos e todos os demais elementos patenteados no procedimento;

----- Documento n.º 2 - Declaração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

----- Documento n.º 3 - Proposta da Segunda Outorgante.

**Cláusula 2.ª****Preço Contratual**

A adjudicação é feita, nos termos da proposta adjudicada, pelo preço contratual de 68 749,40€ (sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa de 23%, a satisfazer pela Rubrica 6267, Compromisso n.º 4785.

**Cláusula 3.ª****Vigência do Contrato**

O contrato produzirá efeitos a 1 de agosto de 2024 e será válido até 31 de dezembro de 2024, podendo o seu término acontecer em data anterior, caso o procedimento centralizado se encontre, entretanto, concluído.

**Cláusula 4.ª****Faturação**

1. A faturação deverá ser processada mensalmente, discriminando o número de horas por posto efetivamente realizadas no mês a que diz respeito, separando o valor e o número de horas, bem como o a quantidade de consumíveis entregues na **ULSRA**, unidade de Ovar (HFZ - Ovar).
2. Na fatura relativa à prestação de serviços, o adjudicatário deverá enviar obrigatoriamente o mapa mensal de assiduidade que comprove o número efetivo de horas realizado do pessoal afeto à prestação do serviço.
2. Sobre a faturação emitida incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Em caso de discordância por parte da **ULSRA** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e conferidas, as faturas serão liquidadas através de transferência bancária.

**Cláusula 5.ª****Condições de Pagamento**

1. A **ULSRA** obriga-se a proceder à liquidação das faturas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua receção.
2. Nos termos do disposto na Circular Informativa n.º 4/2023/ACSS, o adjudicatário fica interdito de ceder todo e qualquer crédito emergente do contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, sem o consentimento prévio e escrito por parte da **ULSRA**, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.

**Cláusula 6.ª****Obrigações da 2.ª Outorgante**

A segunda outorgante, compromete-se a prestar os serviços nos termos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, aceitando todas as obrigações e obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

**Cláusula 7.ª****Gestor do Contrato**

Ficará designada como gestora do contrato a [REDACTED] para, em nome do **ULSRA**, acompanhar a sua execução, competindo-lhe praticar e promover os atos necessários à realização do interesse público.

**Cláusula 8.ª****Dados Pessoais**

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de toda a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares a que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, apenas se admitindo nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratual e legalmente permitida. A **ULSRA** detém a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares e, nesta medida, as operações de tratamento, designadamente portabilidade, retificação e apagamento terão de ser comunicadas e consentidas por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e ainda com comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento n.º 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016.

**Cláusula 9.ª****Legislação Aplicável**

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

**Cláusula 10.ª****Foro Competente**

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo de Aveiro, renunciando a segunda outorgante, em nome da sua representada, ao Foro de qualquer outra Comarca.

----- E pela segunda outorgante foi dito: - Que a empresa que representa teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

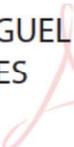
----- Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram ainda apresentados, pela segunda outorgante, os documentos de habilitação previstos no Convite do procedimento. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

Assinado por: MARGARIDA [REDACTED]  
**FRANÇA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.08 17:21:46+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente Conselho de  
Administração - Unidade Local de Saúde da  
Região de Aveiro, E. P. E.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

Assinado por: ROSA [REDACTED]  
**CONCEIÇÃO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.07 17:47:58+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vogal Executiva - Unidade  
Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

A SEGUNDA OUTORGANTE,

**PEDRO MIGUEL  
GONCALVES  
SANTOS**  
  
Assinado de forma digital  
por PEDRO MIGUEL  
GONCALVES SANTOS  
Dados: 2024.08.02  
18:06:34 +01'00'